



Processo 82.478

EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 79, DE 26 DE MARÇO DE 2019.

Revisa disposições relativas a esporte e lazer.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 26 de março de 2019, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí:

Art. 1º. A Lei Orgânica de Jundiaí passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 222. O esporte, dever do Município, direito e responsabilidade de todos, deve ser praticado com respeito aos princípios da solidariedade e da fraternidade, visando constituir-se em instrumento de desenvolvimento humano.

Art. 223. O Poder Público Municipal garantirá a prática do esporte para toda a sociedade, observados os seguintes princípios:

I – igualdade de condições para o acesso aos próprios públicos destinados às práticas esportivas;

II – promoção do desenvolvimento humano.

Art. 224. (...)

§ 1º. Cabe ao Município promover o atendimento esportivo especializado a crianças, adolescentes, adultos, idosos e pessoas com deficiência.

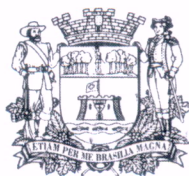
§ 2º. O dever do Município com o esporte será concretizado mediante recursos próprios, possibilitando-se a participação da sociedade civil.

(...)

Art. 226. O Município incentivará o desenvolvimento do esporte por meio de:

I – intercâmbios com outros municípios, estados e países;

Elt



II – parcerias e acordos de cooperação técnica e financeira com entidades públicas e organizações da sociedade civil para promoção das práticas esportivas e manutenção dos espaços destinados ao esporte.

Art. 227. As políticas públicas do esporte incluirão eventos que promovam, divulguem e incentivem a prática esportiva.

(...)

Art. 229. Cabe ao Município apoiar e incentivar a prática do esporte formal e não formal na comunidade, como direito de todos.

Art. 230. O Poder Público Municipal apoiará e incentivará o lazer como forma de integração social.

(...)

Art. 233. (...)

I – ao esporte e ao lazer para todos;

II – ao esporte educacional, de participação, de formação e de rendimento não profissional, na forma da lei;

III – à construção, conservação e manutenção de parques infantis e próprios esportivos e de lazer;

IV – à adaptação e ao aproveitamento dos recursos naturais como espaços de atividades físicas, esportivas e de lazer, preservada a integridade ecológica e ambiental, na forma da lei;

V – à reserva de espaços verdes ou livres para lazer;

VI – às parcerias com a iniciativa privada, na forma da lei, para o fomento de modalidades esportivas e do esporte em geral;

VII – à conservação e manutenção de equipamentos.

§ 1º. O Poder Público apoiará e estimulará, na forma da lei, as entidades e associações da comunidade dedicadas às práticas esportivas.



§ 2º. Às entidades de administração esportiva podem-se garantir recursos, na forma da lei, para gerenciar e promover festivais e competições.

§ 3º. Recursos municipais para formação de atletas podem ser repassados, na forma da lei, às entidades legalmente constituídas dedicadas às práticas esportivas locais, respeitando-se a paridade entre masculino e feminino.

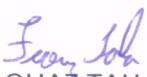
Art. 234. O Poder Público incrementará a prática esportiva para crianças, adolescentes, adultos, idosos e pessoas com deficiência.” (NR)

Art. 2º. São revogados da Lei Orgânica de Jundiaí os arts. 225, 228, 237 e 238.

Art. 3º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e seis de março de dois mil e dezenove (26/03/2019).

A MESA


FAOUAZ TAHA
Presidente


WAGNER TADEU LIGABÓ
1º Secretário


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA
2º Secretário